



CONTRATO Nº: 0066-B/2024
Processo nº: 01438/2023 de 15/02/2023
Modalidade: Pregão nº 0002/2023
Forma: Eletrônico
Edital nº: 0088/2023
Tipo: Menor Preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Publicado em: 17/05/24
Jornal: D.O.M.
Pág. 7-8

Omitido na publicação
de 02102124.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UBS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, EMENDA PARLAMENTAR Nº 11762.815000/1220-10, CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO - RJ E A EMPRESA ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ CEP:28640-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, inscrito no CNPJ de nº: 55.979.736/0001-45, com sede à ROD. ABRAO ASSED, KM 53 E 450 METROS, RECREIO ANHANGUERA, RIBEIRAO PRETO/SP, CEP: 14.097-500, neste ato representado por **EDUARDO DE FARIAS CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 161.617.678-48, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº 0002/2023, na Forma Eletrônica, Processo nº 01438/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, do Decreto Municipal nº 5.634/2020 (Pregão Eletrônico) e da Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitam com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Carmo - RJ;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 0002/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 01438/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UBS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1220-10, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital, respectivo aos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	EMPENHO
APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INSTALAÇÃO: COLUNA	02	241



COM BRAÇO CONVENCIONAL. DIGITAL. TENSÃO MINÍMA DE 7ma.		
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR. TERMINAIS: ATE 3. EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO. COMANDO CADEIRA: PEDAL. CABECEIRA: SIM. REFLETOR: SIM. SERINGA TRÍPLICE: SIM. PEÇA RETA: SIM. CONTRA ÂNGULO: SIM. MICRO MOTOR: SIM. CANETA DE ROTAÇÃO: SIM. UNIDADE MAXILAR: SIM. MOCHO: SIM. CUBA: PORCELANA/CERÂMICA.	03	241

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do Pregão nº 0002/2023 na forma eletrônica;

3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3 É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

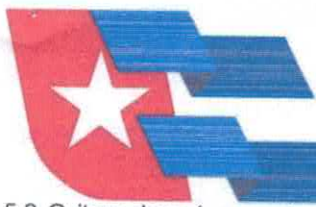
4.1 O contrato terá vigência de 03 (meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O Item deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a Assinatura do Contrato e a Emissão da Nota de Empenho.



5.2 O item deverá ser entregue em local devidamente indicado pelo setor requisitante, tendo como local pré-determinado, na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, localizada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, no horário compreendido entre 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 38.243,00 (trinta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais), conforme proposta apresentada. O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO N° 0002/2023, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso O FUNDO MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND Sefaz e PGE/RJ - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas 0801.1030100251.071-4490.52.00.16010000.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



9.1 A fiscalização será exercida por servidor designado, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Carmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 18 do edital, que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo /RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Carmo/RJ, 01/02/2024.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0006/2024

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 166.801.139-02

2.  _____ CPF: 078.011.087-01